



PROCESSO	1108709/2020
INTERESSADO	AQUARELA ARQUITETURA
ASSUNTO	PARCELAMENTO MULTA DE FISCALIZAÇÃO.

DELIBERAÇÃO Nº 418/2020 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **31 de julho de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU/MT recebeu em 17 de abril de 2020 solicitação da arquiteta e urbanista Patrícia Cordeiro Franco, requerendo as seguintes informações: prazo para regularização e a possibilidade de parcelamento da multa referente ao processo de fiscalização 1000023252/2015 – protocolo 762761/2018.

Considerando que a empresa Aquarela Arquitetura recebeu o comunicado de julgamento da Comissão de Exercício Profissional com o prazo para recurso, todavia a representante legal da empresa informa que não pretende entrar com recurso (fls. 29 V)

Considerando que a Resolução nº 153/2017 dispõe sobre o parcelamento de multas aplicadas por infração às disposições do exercício profissional ou da ética e disciplina, e dá outras providências.

Considerando que de acordo com o Ato Declaratório CAU/BR nº 12, de 20 de dezembro de 2019, a anuidade fora fixada no valor de R\$571,41 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).

DELIBEROU:

1. Encaminhar Ofício ao autuado sobre a decisão da Comissão, informando que os valores referentes a multas por infração às disposições do exercício profissional poderão ser parcelados mediante emissão de Termo de Confissão de Dívida, com a emissão dos boletos bancários referentes a cada parcela, obedecendo o que segue:
 - a) O valor da parcela não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente e não poderá exceder ao quantitativo de 12 (doze) parcelas.
 - b) O prazo de vencimento da primeira parcela será de 30 (trinta) dias a contar da emissão do Termo de Confissão de Dívida.
 - c) O prazo de vencimento da segunda parcela será de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da primeira parcela e assim sucessivamente para as demais parcelas em relação à parcela anterior.
 - d) As multas devidas e não pagas nas datas dos respectivos vencimentos serão acrescidas de juros de mora equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento.
 - e) Os valores não pagos até a data do último vencimento do parcelamento, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa, na forma disposta no art. 37 desta Resolução, e cobrados administrativa ou judicialmente.



- Inclua no Ofício as providências a serem adotadas para regularização da infração e multa, de acordo com a legislação vigente, devendo o autuado regularizar a situação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência** do conselheiro Hendyel Castro Reis.

JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO

Coordenador

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

HENDYEL CASTRO REIS

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro

1